

# ACORDO COLETIVO 2025

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **UNI STEIN DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 17.099.987/0001-46 e, de outro lado, a **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS-MG**, CNPJ 21.145.586/0001-52, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## Produtos de Cimento | Pedro Leopoldo

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

A empresa corrigirá em 1º de novembro de 2024 os salários de seus empregados representados pela entidade profissional conveniente, com o índice de reajuste de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre os salários vigentes em novembro/2023.

Parágrafo Único - Poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de novembro de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2023, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2024 pelos índices constantes da tabela a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de novembro de 2024	FATOR MULTIPLICATIVO
novembro/2023	4,60	1,0460
dezembro/2023	4,22	1,0422
janeiro/2024	3,83	1,0383
fevereiro/2024	3,45	1,0345
março/2024	3,07	1,0307
abril/2024	2,68	1,0268
maio/2024	2,30	1,0230
junho/2024	1,92	1,0192
julho/2024	1,53	1,0153
agosto/2024	1,15	1,0115
setembro/2024	0,77	1,0077
outubro/2024	0,38	1,0038

§1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

§2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação dos critérios desta cláusula, o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

---

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado por ela abrangido poderá perceber remuneração mensal inferior a R\$ 1.533,00 (um mil quinhentos e trinta e três reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO**

---

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2024.

## **CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS**

---

As horas extras que venham a ser prestadas serão remuneradas como adicional ou acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

---

As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos que foram efetuados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ÁGUA POTÁVEL**

---

As empresas se comprometem a dotar os locais de trabalho de água potável, própria ao consumo humano.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO**

---

As empresas manterão banheiros sanitários limpos e locais apropriados para alimentação.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA**

---

O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§1º- A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para se aposentar e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição

referido no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - - RETORNO LICENÇA PREVIDENCIÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

---

As empresas dão garantia de emprego ou salário ao empregado que retornar à empresa após o gozo de licença previdenciária por motivo de doença, pelo período de 60 (sessenta) dias após o retorno, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

---

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados concederão ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido na Previdência Social e o salário nominal, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário de contribuição previdenciária do empregado.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISOS**

---

As empresas reservarão espaço para afixação de aviso da Entidade Profissional, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COTA NEGOCIAL**

---

As empresas descontarão de todos os seus empregados, associados ou não à entidade profissional conveniente, como simples intermediárias, para prestação de serviços de desenvolvimento profissional, lazer e assistencial da referida entidade à sua categoria profissional, em conformidade com a decisão do

Supremo Tribunal Federal, proferida no Processo: ARE 1018459, o valor correspondente a 3% (três por cento), dividido em 3 (três) parcelas de 1%, dos salários reajustados de maio, junho e julho de 2025.

§ 1º - Os empregados que não concordarem com o desconto poderão se opor no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia 13/03/2025, manifestada por escrito, pessoalmente, perante a entidade sindical profissional.

§ 2º - O sindicato profissional deverá encaminhar às empresas a relação dos empregados que se opuserem ao desconto até o dia 13/03/2025.

§ 3º - O pagamento deverá ser feito através de boletos emitidos pelo SINTICOMEX.

§ 4º - Os empregadores deverão encaminhar cópia do comprovante de depósito ao sindicato profissional, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto e dos respectivos valores descontados.

§ 5º - Os sindicalizados ficam isentos de pagar a mensalidade sindical quando do desconto da presente taxa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

---

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 27.777,40 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) em caso de morte do empregado, independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 27.777,40 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, observado as regulamentações da SUSEP;

III – R\$ 27.777,40 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as regulamentações da SUSEP;

Parágrafo Único - As coberturas e as indenizações por Morte e/ou por Invalidez, previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

IV - R\$ 13.888,69 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), em caso de Morte do Cônjugue do empregado;

V - R\$ 6.944,35 (seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), em caso de Morte de Filho do empregado;

VI - R\$ 6.944,35 (seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), ao empregado em caso de nascimento de filho portador de Doença Congênita, desde que seja caracterizada até trigésimo mês após o parto;

VII - Ocorrendo a morte do empregado, os beneficiários receberão, a título de auxílio alimentação, duas cestas básicas de alimentos com 25 kg (vinte e cinco quilos) cada, de uma única vez que deverão ser entregues na residência dos beneficiários, conforme composição constante no quadro abaixo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada;

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal 5kg	1	Farinha de Trigo 1kg
2	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg cada	2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Canjiquinha 500gr	2	Fubá 1kg
2	Café Tradicional 250gr cada	1	Macarrão Sêmola Espaguete 500gr
1	Molho de Tomate 350gr	1	Milho Verde 200gr
2	Farinha de Mandioca Crua 1kg	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Sal Refinado 1kg		

VIII - Ocorrendo a morte do empregado, o empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

IX - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da empregada (cobra somente titular do sexo feminino) a beneficiária deverá receber duas Cestas-Natalidade, para cada filho(a), caracterizadas como: um KIT MÃE, e um KIT BEBÊ. Os kits deverão ser entregues diretamente em sua residência, desde que o comunicado seja formalizado para a seguradora em até 90 dias após o parto, e não poderão ser substituídos e nem convertidos em dinheiro ou cartão benefício, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o fiel cumprimento da obrigação mínima estipulada. Para obter o benefício deverá ser comprovada a maternidade da criança através da Certidão de Nascimento. A composição mínima dos kits deverá seguir o estipulado nas tabelas abaixo:

#### KIT MÃE

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
1	Açúcar Cristal de 5kg	2	Feijão Carioca 1kg
1	Arroz Agulhinha Tipo1 5kg	1	Fubá 1kg
1	Aveia Flocos 250gr	1	Leite Condensado 270gr cada

1	Biscoito Cream Cracker 200gr cada	2	Macarrão Espaguete 500gr cada
2	Pacotes de Café 250gr	1	Macarrão Parafuso 500gr
1	Canjica Branca 500gr	1	Mucilon Arroz 400gr
2	Pacotes de leite em pó 200gr	2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Molho de Tomate 300gr	1	Pacote de Sal 1kg
1	Farinha Láctea 400gr cada	2	Latas de Sardinha 125gr cada
1	Farinha de Mandioca crua 1kg	3	Pacotes de Semente Linhaça 250gr cada
1	Farinha de Trigo 1kg		

### KIT BEBÊ

QUANTIDADE	PRODUTO / PESO	QUANTIDADE	PRODUTO / PESO
2	Álcool Absoluto 50ml	2	Lenço Umedecido com 48 unid.
2	Algodão em bolas 50gr	1	Mamadeira 240ml
1	Chupeta	1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Cotonete com 75 unid.	1	Sabonete para bebê 80gr
3	Pacotes de Fraldas descartáveis	1	Shampoo para bebê 200ml
4	Gaze Esterilizada Pacote 10 unid.		

XI - Ocorrendo a morte do empregado por acidente, quando estiver no exercício de sua profissão, deverá ser garantido o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até R\$ 4.393,20 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e vinte centavos);

§ 1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§ 2º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários, devidamente comprovado o seu vínculo;

§ 3º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 3 (três) faltas ao serviço, justificadas ou não, inclusive por atestados médicos, quando retornar do gozo de férias, será pago uma gratificação no valor e dentro dos critérios estabelecidos nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - A gratificação será no valor correspondente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º - Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

I - As enumeradas no art. 473 da CLT;

II - Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro período aquisitivo seja inferior a 6 (seis) meses.

§ 3º - A gratificação prevista nesta cláusula somente será devida nos casos de gozo das férias, demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, e pedido demissão, sendo devida também no caso de férias proporcionais e na mesma proporção destas.

§ 4º - O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro será corrigido pelos mesmos índices de correção salarial concedido à categoria.

§ 5º - Esta gratificação não será cumulativa, com nenhuma outra da mesma natureza, concedida pelas empresas, prevalecendo apenas a situação mais favorável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LANCHES**

---

As empresas deverão conceder, pela manhã e gratuitamente lanche a seus empregados, composto de café, leite, pão e margarina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MARCAÇÃO ELETRÔNICA DE PONTO**

---

Fica autorizada a adoção de sistema alternativo de ponto para todos os empregados ou parte destes, desde que não possua funcionalidades que permitam restringir ou alterar as marcações de ponto.

Parágrafo único – As empresas deverão observar as exigências técnicas previstas na Portaria nº 671/2021 ou norma que a substitua.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TICKET ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mensalmente um ticket alimentação aos seus empregados no valor de R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais)

**Parágrafo Primeiro** – O empregado beneficiário do ticket autoriza a empresa a descontar de seu salário a quantia de R\$ 1,00 (hum real) por mês, a título de sua participação no benefício supra. Parágrafo Segundo – O benefício acima é concedido pela empresa em razão da utilização do programa de alimentação do trabalhador (PAT), não constituindo base de cálculo ou de incidência de horas extras, RSR, reflexos e demais verbas trabalhistas e de contribuição para a previdência social, FGTS, nem como rendimento tributável do trabalhador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MUDANÇA DE DATA BASE**

Para garantir equiparação entre as demais empresas do grupo, a data base da Uni Stein passa a ser 01 de janeiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – MULTA**

---

A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer estipuladas na presente Convenção, pagará à outra uma multa no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial previsto neste instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de novembro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação deste instrumento, poderão ser pagas juntamente com os salários de maio de 2025, sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

---

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, auxílio mobilidade, transporte, auxílio combustível, planos de saúde.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 10 de maio de 2025

**UNI STEIN DO BRASIL LTDA**

**CNPJ. 17.099.987/0001-46**

Ragheb Hamade Filho

CPF Nº 319.385.156-68

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS-MG**

Wilson Geraldo Sales da Silva

CPF Nº 494.786.566-00